

PENSÃO ALIMENTÍCIA

O que é a pensão alimentícia ?

A lei prevê uma **obrigação para cada pai ou cada mãe de contribuir ao sustento e à educação das crianças proporcionalmente às suas rendas**, bem como às necessidades da criança.

Em caso de separação dos pais, um dos pais pode pedir ao outro para pagar uma soma em dinheiro, que vise contribuir ao sustento e à educação de suas crianças em comum.

Atenção : A pensão alimentícia não se limita aos pais que sejam casados.

Como posso pedir a pensão alimentícia ?

- **No âmbito do processo de divórcio**, o juiz da vara de família, se pronunciará sobre a guarda das crianças e a contribuição de cada um dos pais. Assim, o pai na casa do qual as crianças residem habitualmente, poderá receber uma pensão alimentícia, destinada ao sustento e a educação das crianças.
- **Fora do processo de divórcio**, o pai que tenha as crianças sob sua responsabilidade, pode recorrer diretamente ao juiz da vara de família para solicitar uma pensão alimentícia.

É necessário preencher o *formulário cerfa n°11530*04*, completá-lo com os comprovantes de renda e de encargos e depositá-los na secretaria do tribunal da vara de família
(O CERFA pode ser baixado no seguinte link):

<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/R15764>

Como a pensão alimentícia é avaliada ?

O montante da pensão alimentícia será estabelecido pelo juiz da vara de família, conforme a renda de cada um dos pais e as necessidades das crianças. Não existe tabela, o juiz é livre em sua apreciação do montante a ser atribuído.

Os pais devem comunicar todos os documentos de comprovação que concernem as rendas, as despesas e os encargos para estabelecer seus recursos e necessidades.

O juiz pode também confirmar um montante proposto de comum acordo pelos pais, após verificação da proteção dos interesses da criança.

Como pagar a pensão alimentícia ?

As modalidades de pagamento da pensão alimentícia são fixadas pelo juiz.

O pagamento se faz geralmente sob a forma de um pagamento mensal de uma soma em dinheiro.

Ela pode também assumir a forma de uma tomada a cargo direta das despesas ocasionadas (cantina, atividades extra-escolares : esportes, diversão...), de uma contribuição material (uma moradia) ou de um capital.

Eu devo continuar a pagar a pensão alimentícia ao meu filho ou filha maior de idade ?

Quando a criança atinge a maioridade, a pensão alimentícia não cessa automaticamente.

Os pais têm a obrigação de contribuir com o sustento e a educação de seus filhos, até que eles tenham adquirido a autonomia financeira.

Considera-se que a pensão alimentícia é devida até o final dos estudos dos filhos, se eles estiverem desempregado e justificarem procura séria de emprego ou se forem deficientes ou sofrerem de uma doença que os privem de sua autonomia.

A contar de sua maioridade, o/a jovem pode ele/ela mesmo (a) recorrer ao juiz da vara de família para exigir o pagamento de uma pensão alimentícia de seus pais, separados ou não.

Eu posso pedir uma modificação da pensão alimentícia ?

Se a situação financeira dos pais e dos filhos evoluírem, o montante da pensão alimentícia pode ser reavaliado.

É necessário **apresentar um novo requerimento** diante do juiz da vara família.

Este pedido pode ser apresentado pelo pai que receba a pensão ou pelo pai que pague a pensão, para o aumento ou a diminuição do montante.

O que eu posso fazer em caso de não-pagamento da pensão alimentícia ?

Em caso de não-pagamento, o pai credor pode **fazer executar a decisão**.

Ele deve **notificar formalmente o pai faltoso para pagar as somas devidas, num prazo razoável**. Esta notificação toma a forma de uma carta registrada com aviso de recepção, lembrando as obrigações oriundas do julgamento e as somas devidas.

Se o não-pagamento persistir, o pai credor deve **recorrer a um oficial de justiça** para obter a cobrança forçada das somas devidas. Este poderá instaurar um procedimento de pagamento direto, de retenção sobre o salário ou de confiscação de bens.

O pai pode solicitar um oficial de justiça à assistência judiciária, em caso de recursos financeiros insuficientes. A totalidade ou uma parte das custas judiciais (remunerações dos oficiais de justiça, custas de perícia...) serão assumidas pelo governo.

Em caso de não-pagamento da pensão alimentícia, não hesite em entrar em contato com a CAF para poder receber o auxílio de apoio familiar (*sob certas condições, Cerfa n° 12038*02* in <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/R1448>) ou uma assistência para a cobrança

<https://www.caf.fr/wps/portal/caffr/aidesetservices/lesservicesenligne/faireunedemande/prestation/aidearecouvrementdespensionsalimentaires>)

Qual juiz é competente para fazer valer meus direitos ?

O juiz do lugar onde se encontra **a residência da família**, é competente quando o julgamento refere-se à pensão alimentícia e a outras solicitações (guarda de crianças, exercício da autoridade parental, etc.)

No caso em que os pais vivam separadamente, o juiz competente, é este da residência do pai com o qual residam habitualmente os menores.

Nos outros casos, é o juiz do lugar onde reside este que não tenha tomado a iniciativa do procedimento.

Entretanto, quando o litígio se refere **apenas a pensão alimentícia, a contribuição ao sustento e à educação da criança**, o juiz competente pode ser aquele do lugar onde reside o cônjuge credor ou o pai que assumiu a título principal, a responsabilidade das crianças, mesmo maiores de idade.